



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 3.671 DE 05 DE JANEIRO DE 2015.**

**Revoga a Lei Municipal nº 3.011, de 05 de abril de 2010, e dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Esporte de Lagoa Santa/MG (CME) e dá outras providências.**

**O povo do Município de Lagoa Santa Minas Gerais**, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte de Lagoa Santa (CME), Órgão de caráter consultivo propositivo e deliberativo, vinculado ao Órgão Superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de contribuir para a efetivação de uma política esportiva no Município, atuando a partir dos temas que forem de sua competência.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 14 (quatorze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto, representando as seguintes entidades locais:

**I-** 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer ou órgão equivalente;

**II-** 01 (um) representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa;

**III-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**V-** 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente;

**VI-** 01 (um) representante das Polícias Militar e Civil;

**VII-** 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VIII** - 02 (dois) representantes dos Clubes, Associações e Liga de Futebol de Lagoa Santa;

**IX-** 01 (um) representante das Associações e Entidades do Terceiro Setor;

**X-** 01 (um) representante da Aeronáutica.

**XI-** 02 (dois) representantes dos Professores de Educação Física de Lagoa Santa.

**§ 1º** - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

quando de seu interesse ou em substituição ao titular, no entanto somente terão direito a voto no impedimento e/ou ausência do titular.

§ 2º - Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º - O Prefeito Municipal nomeará os membros indicados e escolhidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua escolha ou indicação.

Art. 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte deverão residir em Lagoa Santa ou prestar serviços de interesse na área de Esporte e Lazer no Município.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de Relevante Interesse Público para o Município de Lagoa Santa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo, análise, elaboração e deliberação de proposições sobre assuntos pertinentes ao Esporte e Lazer.

**Parágrafo Único** – Poderão ser convidados indivíduos não-membros do Conselho para compor estas comissões, sem direito a voto, com o objetivo de auxiliar os trabalhos destas comissões.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte realizará no mínimo 12 (doze) reuniões ordinárias durante o ano.

Art. 6º - São competências do Conselho Municipal de Esporte de Lagoa Santa:

I- Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Esporte, respeitando orientações e diretrizes superiores, como também as necessidades e especificidades do Município;

II- Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

III- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

IV- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

V- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, técnicos e às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VI- Zelar pela memória do esporte;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VII-** Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

**VIII-** Acompanhar, a partir de análise orçamentária, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, bem como avaliar ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

**IX-** Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

**X-** Orientar a organização de comissões promotoras das atividades esportivas e de lazer;

**XI-** Desenvolver e incentivar pesquisas e análises sobre as manifestações esportivas no Município, definindo as áreas prioritárias que demandem a intervenção da Administração Municipal;

**XII-** Elaborar e incentivar pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, visando o desenvolvimento esportivo e de lazer do Município;

**XIII-** Elaborar o seu Regimento Interno;

**XIV-** Cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas e que forem compatíveis com a natureza de suas funções.

**Art. 7º** - O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

**I** - Plenário

**II** - Mesa Diretora

**III** – Secretaria Executiva

**Art.10º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 11º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 12°** As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria dos Conselheiros presentes às seções, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 13°** Das seções do Conselho serão lavradas atas, assinadas por os todos os presentes.

**Art. 14°** O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 15°** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

**Art. 16°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.011, de 05 de abril de 2010.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de Janeiro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**